CONTRATO Nº 120/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCATI** E DO OUTRO LADO À EMPRESA **E&M COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **E&M COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida Av. Campina Grande Nº 43 , Cohab Recife/ PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.708.262/0001-73, neste ato representado por **ELVIS JOSE DE BRITO**, portador da Cédula de Identidade nº. 6073456 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 013.297.774-50 residente e domiciliado na Rua Nazareno, 213, Curado III, Jaboatão dos Guararapes - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240313165 3.pdf
assinado por: idUser 61

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de produtos de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria de Educação, comportando também a Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como também, as Secretarias de Administração e Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria M. de Assistência Social deste Município.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2024, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R$ 12.753,28** (doze mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada entrega, comprovada através de Termo de Recebimento dos Produtos.

CLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;

- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

IV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLAUSULA SÉTIMA – As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade das Secretarias Solicitantes, a qual formulará o pedido via fax, e-mail, ou similar.

CLÁUSULA OITAVA - O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidade da Secretaria solicitante a qual formulará o pedido via fax, e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados

CLÁUSULA NONA - Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo da Clausula oitava para efetuar a troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n,** nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2024:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202403131653.pdf
assinado por: idUser 61

FMS

03	**Entidades Supervisionadas.**
03.04.00	Fundo Municipal de Saúde
10.122.0401.2075	**Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**
33.90.30	Material de Consumo
10 301 1001 2079	**Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**
33.90.30	Material de Consumo
10 301 1001 2080	**Manutenção das atividades do Programa Saúde da Família**
33.90.30	Material de Consumo
10 302 1002 2085	**Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade**
33.90.30	Material de Consumo
10 302 1002 2127	**Manutenção das Atividades do CAPS**
33.90.30	Material de Consumo

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240313165 3.pdf
assinado por: idUser 61

b) Cometer fraude fiscal;
c) Apresentar documento ou declaração falsa;
d) Não mantiver a proposta de preços;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
g) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a. Advertência
b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.
c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240313165 3.pdf
assinado por: idUser 61

Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do Processo Licitatório nº 36/2023, Pregão Eletrônico nº 19/2023 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 21 de fevereiro de 2024.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária de Saúde - Contratante

E&M COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Empresa Contratada

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240313 1653.pdf
assinado por: idUser 61

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PSF'S	TOTAL	APOIO	TOTAL	HOSP.	TOTAL	CAPS	TOTAL	SECR.	TOTAL	LAB	TOTAL	ALMO	TOTAL	QUANT. SAÚDE	VL UNIT.	VL TOTAL
7	**BACIA PLASTICA 10 LTS. -** Bacia 10 lts. Diâmetro 40 cm. Material: Plástico Dimensões Altura: 13,5 cm Diâmetro: 38,5 cm	UNID.	6	39,78	10	66,30	20	132,60	6	39,78		-	6	39,78		-	48	6,63	318,24
8	**BACIA PLASTICA 20 LTS. -** Altura: 19 cm Largura: 45 cm Profundidade: 45 cm	UNID.	6	77,82	10	129,70	20	259,40	6	77,82		-	6	77,82		-	48	12,97	622,56
9	**BACIA PLASTICA 30 LTS. -** Medindo Largura: 52cm. Altura: 22cm. Espessura: 52cm.	UNID.	6	97,74	10	162,90	20	325,80	6	97,74		-	6	97,74		-	48	16,29	781,92
10	**BALDE PLÁSTICO –** balde plástico de boa qualidade com aro com capacidade de 10L.	UNID.	8	40,16	8	40,16	20	100,40	6	30,12		-	6	30,12		-	48	5,02	240,96
25	**CESTO PLÁSTICO TELADO -** Material: Polipropileno Capacidade: 9 Litros Altura: 26cm Diâmetro: 24cm Com Cores sortidas.	UNID.	20	76,40	10	38,20	50	191,00	5	19,10	5	19,10	5	19,10	5	19,10	100	3,82	382,00
47	**DESINFETANTE GERMICIDA** - Embalagem c/ 500ml contendo registro do Ministério da Saúde, químico responsável, validade de no mínimo 09 meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Composição: Tensoativo Catiônico, Tensoativo não Iônico, Conservantes, Sequestrante, Atenuador	CX.	100	247,00	100	247,00	250	617,50	20	49,40	10	24,70	10	24,70	10	24,70	500	2,47	1.235,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240313165 3.pdf
assinado por: idUser 61

	de espuma, Corantes, Fragrância e Água. Caixa. Com 12 unid.																		
48	**DESODORIZADOR** – Desodorizador de ambiente, aerossol, embalagem do tipo lata, com 400ml, fragrâncias diversas, com registro no Ministério da Saúde, respeitando as orientações da legislação vigente , embalagem do tipo garrafa pete contendo dados do fabricante especificados, registro no Ministério competente e data de validade, que deve ser de no mínimo 12 meses.	UNID.	100	779,00	60	467,40	200	1.558,00	10	77,90	10	77,90	10	77,90	10	77,90	400	7,79	3.116,00
88	**MANGUEIRA PARA REGISTRO REGULADOR DE GAS -** Em material plástico PVC transparente, para botijão P/13, trançada, com tarja amarela, exibindo a inscrição NBR 8613, nome do fabricante, comprimento 1,25m e prazo de validade não inferior a 5 (cinco) anos, com 2 (duas) abraçadeiras.	UNID.	5	78,85	3	47,31	12	189,24	2	31,54	1	15,77	1	15,77	1	15,77	25	15,77	394,25
90	**MULTI INSETICIDA AEROSOL MULTI-INSETOS -** EFICAZ CONTRA MOSQUITOS, PERNILONGOS, MOSCAS,BARATAS E FORMIGAS, COM 24 HORAS DE PROTAÇÃO CONTENDO 420 ML CADA UNIDADE.	UNID.	0	-	50	437,50	100	875,00		-		-		-		-	150	8,75	1.312,50

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240313165 3.pdf
assinado por: idUser 61

92	**PÁ PARA LIXO** - com aparador de metal medindo aproximadamente 20x25cm e cabo de madeira medindo aproximadamente 50 cm, isenta de ferrugem, mofo ou qualquer imperfeição que comprometa sua efetiva utilização.	UNID.	13	47,45	14	51,10	30	109,50	10	36,50	3	10,95	3	10,95	2	7,30	75	3,65	273,75
124	**REGISTRO DE GAS COMUM -** Com Baixa Pressão, uso no bloqueio e ou controle de vazão do fluido no interior da tubulação de gás.	UNID.	5	188,70	6	226,44	7	264,18	5	188,70	1	37,74	1	37,74		-	25	37,74	943,50
131	**Saboneteira de reservatório (dispenser de sabonete líquido/gel de parede),** para reposição manual de sabonete líquido, fabricada em ABS de alto impacto cor fumê, tampa e botão na cor creme/branco ou bege, capacidade de aproximadamente 900 ml e liberação de dosagem de 0,8 ml, bico dosador que impeça vazamentos, com medidas aproximadas de 19 cm de altura, 9 cm de largura, 9 cm de profundidade na parte superior e 8 cm de profundidade na parte inferior, com garantia de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação (com parafusos e buchas para instalação).	UNID.		-	2	66,00	6	198,00	2	66,00		-		-		-	10	33,00	330,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20240313165 3.pdf
assinado por: idUser 61

170	**Dispenser para Copo Água Prático, econômico e higiênico**, o dispenser tem um tamanho compacto e uma aparência discreta que não polui o ambiente. Possui um sistema inovador e seguro que dispensa um copo por vez. Fácil reposição e instalação, podendo ser fixado por parafusos ou fita dupla face. Compatível com copos de diferentes tamanhos: 150ml, 160ml, 180ml e 200ml. Com parafusos para fixação inclusos.	UNID.	20	934,20	5	233,55	24	1.121,04	4	186,84	3	140,13	2	93,42	2	93,42	60	46,71	2.802,60
TOTAL GERAL			**2.607,10**		**2.213,56**		**5.941,66**		**901,44**		**326,29**		**525,04**		**238,19**			**12.753,28**	

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-202403131653.pdf
assinado por: idUser 61